



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01454/16– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste
RESPONSÁVEIS: Josemar Beatto - Prefeito Municipal
CPF nº 204.027.672-68
Marinalva Vieira Eva - Contadora
CPF nº 558.026.212-49
Tertuliano Pereira Neto-Controlador Interna
CPF nº 192.316.011-72
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: Nº 24, de 15 de dezembro de 2016

FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO E PREFEITOS. PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. LEGALIDADE. GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. LIMITE ATENDIDO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas às Contas do Executivo Municipal de Colorado do Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **JOSEMAR BEATTO** - Prefeito Municipal, CPF nº 204.027.672-681, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude da infringência ao artigo 37, *caput*, da CF/88 (Princípio da Eficiência) e ao artigo 11 da LRF, em razão do desempenho inexpressivo na recuperação dos créditos da Dívida Ativa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

II - Determinar ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste a adoção das seguintes medidas:

1 Apresentar, nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a", o **Relatório Circunstanciado do Exercício** contendo as informações/dados a seguir:

a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas, devendo ser comparados os resultados com os dos últimos três exercícios;

b) avaliação dos programas contemplando elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

c) o resultado da execução orçamentária contemplando a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

2 Adotar o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como a inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa; demonstrando no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos o resultado das cobranças e medidas realizadas;

3 Comprovar todas as baixas realizadas na Dívida Ativa, especificando os valores correspondentes à arrecadação e eventuais cancelamentos, revisões ou ajustes, sendo que em caso de cancelamento ou qualquer outro lançamento que acarrete na redução desses ativos, deverá ser demonstrado a esta Corte a observância ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4 Ordenar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe possíveis cancelamentos de créditos, visando coibir negligência na arrecadação de tributos;

5 Determinar ao responsável pela Contabilidade Municipal que:

a- realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

b- presente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas: (a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro; (b) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício a título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes;

III - Determinar ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe a adoção das determinações contidas nessa decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual; acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que no exame das Contas Municipais de Colorado do Oeste do exercício de 2016:

a) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido no Acórdão APL - TC n. 112/2016 - Pleno;

b) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

V - Dar ciência, via ofício, do teor deste Acórdão aos responsáveis;

VI - Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.



Proc.: 01454/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO
DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01454/16– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste
RESPONSÁVEIS: Josemar Beatto - Prefeito Municipal
CPF nº 204.027.672-68
Marinalva Vieira Eva - Contadora
CPF nº 558.026.212-49
Tertuliano Pereira Neto-Controlador Interna
CPF nº 192.316.011-72
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: Nº 24, de 15 de dezembro de 2016

RELATÓRIO

Em pauta a Prestação de Contas do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2015, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Josemar Beatto, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal.

2. Segundo consta dos autos foi cumprido o prazo estabelecido no artigo 52, letra “a”, da Constituição Estadual c/c o artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa 013/TCER-2004, uma vez que as Contas foram enviadas a este Tribunal em 31.03.2016, via SIGAP, consoante informação extraída do link <http://www.tce.ro.gov/prestacaodecontas/Processos/Analisar/15>¹.

2.1 Os Balancetes Mensais, excetuando janeiro e fevereiro/2015², foram encaminhados tempestivamente, por meio eletrônico, obedecendo ao que preceitua o artigo 53 da Constituição Estadual c/c art. 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006.

3. Em obediência ao Princípio da Publicidade, o Balanço Geral do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2015, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 28.3.2016, consoante Declaração de Publicação à pág.184.

4. Do trabalho preliminar efetuado pela Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal³, resultou Relatório de Auditoria preliminar⁴, motivando a Definição de Responsabilidade⁵ dos Senhores Josemar Beatto - Prefeito Municipal e Tertuliano Pereira

¹ A data de entrada registrada no PCe (19.4.2016), refere-se a data do aceite da documentação pela Unidade Técnica.

² Alegações de dificuldades técnicas para consolidação das informações/dados pertinentes à assistência social, foram aceitas pela Unidade Técnica.

³ Constituída pelos Auditores Edmar de Melo Raposo, Ercildo Souza Araújo, José Aroldo Costa Carvalho Júnior, Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato, Luana Pereira dos Santos Oliveira e Luciene Bernardo Santos Kochmanski e coordenada pelos Auditores Rodolfo Fernandes Kezerle, Maiza Meneguelli e Gislene Rodrigues Menezes.

⁴ ID 303063.

⁵ DDR - GCFCS-TC 00008/16 - ID 307391.

Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Neto - Controlador Interno, bem como da Senhora Marinalva Vieira Eva - Contadora, todos do Executivo Municipal de Colorado do Oeste, tendo a Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, expedido os Mandados de Audiência n^{os} 255, 256 e 257/2016/DP-SPJ⁶, nos termos da previsão contida na Lei Complementar n^o 154/96.

5. Apresentadas as razões de defesa e procedido o exame da documentação de suporte, em confronto aos “achados levantados por meio da Decisão Monocrática DDR-GCFCS-TC 008/16”, a Unidade Técnica acatou “as razões de justificativa dos achados A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A11, A12 e A13”, rejeitando as “alegações de defesa” concernentes ao achado A10⁷.

6. Em relatório final consolidado⁸, a Comissão de Análise das Contas Municipais contextualiza a Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal levada a termo pelo Chefe do Executivo Municipal de Colorado do Oeste, no exercício financeiro de 2015, Senhor Josemar Beatto, bem como da execução das despesas sujeitas a limites Constitucionais e Legais e, ainda, dos Repasses ao Legislativo Municipal.

6.1 Afirma que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal e que as Demonstrações Contábeis Consolidadas “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015”. Por fim; assevera que excetuando a falha decorrente da inexpressiva cobrança dos créditos em Dívida Ativa, as Contas estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, alertando e propondo à atual Administração Municipal de Colorado do Oeste, as determinações e recomendações de natureza técnica a seguir:

10.2. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

a) que realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

b) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6^o edição): à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas: (a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro; (b) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores

⁶ ID 308947.

⁷ Relatório de Análise de Defesa – Págs. 313/329.

⁸ ID 363303.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício a título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes;

10.3. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.4. Determinar à Administração que (a) adote o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa; e (b) demonstre no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos o resultado das cobranças e medidas realizadas;

10.5. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

7. Regimentalmente, o ilustre Procurador-Geral do MP de Contas, Doutor Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos autos mediante o Parecer nº 345/2016-GPGMPC⁹, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, nos termos a seguir:

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Josemar Beatto – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 49 do Regimento Interno dessa Corte, em razão das seguintes infringências remanescentes:

A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa. O valor arrecadado de R\$199.165,66, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 9,51% do saldo da dívida no início do exercício (R\$2.093.196,73).

Por derradeiro, ratificam-se, in totum, as recomendações sugeridas pelo corpo técnico em seu último relatório (fls. 39-40), acrescendo a elas a determinação ao gestor para especifique e comprove todas as baixas realizadas na conta da dívida ativa, demonstrando separadamente os valores correspondentes à inscrição, arrecadação e eventuais cancelamentos, revisões ou ajustes, sendo que, no caso de cancelamento ou qualquer outro lançamento que acarrete a redução de créditos da dívida ativa, faz-se imprescindível a comprovação da observância ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, expeça-se advertência ao gestor quanto ao cumprimento da Decisão n. 358/2014-PLENO e do Acórdão 132/2015 - PLENO, no que tange à utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, cuja aferição e consequências de eventual descumprimento terão lugar por ocasião da apreciação das contas alusivas ao exercício de 2016.

Necessário também que se alerte o gestor para a efetiva observância das diretrizes constantes na Decisão Normativa n. 001/2015/TCE-RO quanto à atuação eficiente do órgão de controle interno no cumprimento de seu mister constitucional.

Opina-se ainda que, na avaliação da prestação de contas do exercício de 2016, a unidade técnica realize exame de conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL-TC n. 112/2016-Pleno, robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República, bem como afira, no caso de abertura de

⁹ ID 368800.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

créditos por excesso de arrecadação, se a fonte possuía lastro suficiente.

Por fim, alerte-se ao Gestor que eventual descumprimento das Decisões da Corte poderá ensejar, per si, a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO

8. Com base no conjunto de informações e documentos que constituem os autos e estando as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas estruturas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda¹⁰, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional, exponho os comentários que se seguem sobre as Contas do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2015:

9. **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 **Orçamento**

9.1.1 O Orçamento do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2015, foi aprovado pela Lei Municipal nº 1828/2014, com receitas estimadas em R\$33.000.000,00¹¹ e despesas fixadas em igual montante.

9.1.2 A Lei Orçamentária Anual autorizou o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até 10% do total da receita estimada, ou seja, o equivalente a R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

9.1.2.1 Os créditos adicionais suplementares abertos com amparo na LOA, atingiram o montante de R\$1.706.412,42, correspondente a 5,17% da despesa fixada inicialmente, dentro, portanto, do permissivo legal:

Tabela 1 – Demonstrativo dos Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na LOA

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS	%
----------------------	---------------------------------	----------

¹⁰ Anexos da Lei Federal nº 4.320/64 atualizados - Artigo 113 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 18 da Lei nº 10.180/01 e inciso XXIV do artigo 7º do Decreto nº 6.976/09.

¹¹ Cabe frisar que a estimativa apresentada pelo Município (R\$33.867.509,08), foi considerada viável, consoante Decisão Monocrática nº 298/2014/GCFCS - Processo nº 3346/14 - Projeção da Receita para o exercício de 2015. Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

	FONTES	
Orçamento Fiscal Inicial	33.000.000,00	100,00%
Limite fixado na LOA para abertura de Créditos Suplementares	3.300.000,00	10,00%
Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na Lei Municipal nº 2297/14	1.706.412,42	5,17%

Fonte: PT nº QA2-06 – Alterações do Orçamento Inicial – Subsistema Contas Anual. Parecer Ministerial –pág.337.

9.1.3 No transcorrer do exercício de 2015, acresceu-se à Dotação Inicial os Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais) que, subtraídos das Anulações de Dotações, resultaram em um **Volume Final dos Créditos Orçamentários** da ordem de R\$36.923.089,95, consoante demonstrativo a seguir:

Tabela 2 – Demonstrativo da Execução Orçamentária

DISTRIBUIÇÃO		VALOR	%
DOTAÇÃO INICIAL		33.000.000,00	100,00
(+)	Créditos Suplementares	6.470.607,57	19,61
(+)	Créditos Especiais	2.473.793,31	7,50
(+)	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-)	Anulação de Dotação	5.021.310,93	15,22
(=)	DOTAÇÃO FINAL	36.923.089,95	111,89
(-)	Despesa Empenhada	33.526.810,37	90,80
(=)	SALDO DE DOTAÇÃO	3.396.279,58	9,20

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 – ID 282210 e Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias-Anexo TC-18 – ID 282217.

9.1.3.1 Os recursos que deram suporte a abertura dos créditos adicionais foram oriundos de superávit financeiro (R\$1.332.540,17), excesso de arrecadação (R\$2.590.549,78) e anulação de dotações orçamentárias (R\$5.021.310,93), consoante informação extraída do Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18, págs. 153/157.

9.1.3.2 Observa-se que embora o orçamento tenha sofrido alterações qualitativas no transcorrer do exercício de 2015¹², pertinentes à reorientação das prioridades orçamentárias (Anulação de Dotações), o fez em patamar razoável (15,22%)¹³.

9.2 Balanço Orçamentário

¹² Não consideradas as alterações decorrentes da abertura de Créditos Especiais (7,50%), as quais segundo o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, são “destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”, bem como as decorrentes de aberturas de créditos destinados a reforço de dotação orçamentária (Suplementações 19,61%).

¹³ Alterações que não ultrapassem o percentual de 20%%, esta Corte vem considerando razoável.

Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9.2.1 Do Balanço Orçamentário do Município de Colorado do Oeste, elaborado nos termos do artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64 e disponibilizado às páginas 182/183 dos autos, extrai-se os seguintes dados:

a) A receita orçamentária arrecadada atingiu a cifra de R\$33.056.983,11, no ano de 2015, configurando um **excesso de arrecadação** de R\$56.983,11, em relação à previsão inicial (R\$33.000.000,00). Por sua vez, a despesa orçamentária executada importou em R\$33.526.810,37, resultando numa **economia de dotação** de R\$3.396.279,58, em relação à dotação autorizada final de R\$36.923.089,95 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e três mil, oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)¹⁴.

b) Quanto ao resultado orçamentário, o confronto entre a Receita Orçamentária Realizada (R\$33.056.983,11) e a Despesa Orçamentária Executada (R\$33.526.810,37), resultou em um **déficit de execução orçamentária** na ordem de R\$469.827,26, equivalente a 1,42% da receita arrecadada no exercício de 2015.

b.1) Entretanto, o déficit *in casu*, se justifica pela utilização como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar, em 2015, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na importância de R\$1.332.540,17 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos)¹⁵; bem como pela existência de recursos pertinentes a convênios na importância de R\$2.409.192,58, que não foram repassados¹⁶.

c) A segregação do resultado orçamentário, por categoria econômica, demonstra que houve **capitalização**¹⁷ na execução do orçamento corrente no montante de R\$893.007,32 (oitocentos e noventa e três mil e sete reais e trinta e dois centavos).

Quadro 1 – Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

RECEITA		DESPESA		RESULTADO SUPERÁVIT/DÉFICIT
TÍTULO	EXECUÇÃO	TÍTULO	EXECUÇÃO	
Receita Corrente	31.956.183,11	Despesa Corrente	31.063.175,79	893.007,32
Receita de Capital	1.100.800,00	Despesa de Capital	2.463.634,58	(1.362.834,58)
Resultado Orçamentário do Exercício				(469.827,26)

Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64- ID 282210.

9.2.2 Da Receita Arrecadada

¹⁴ Em termos de análise de balanço por coeficiente, significa dizer que o Quociente de Execução da Despesa foi de 0,91, isto é, para cada R\$1,00 autorizado, o Município gastou R\$0,91.

¹⁵ Anexo TC-18 – Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias.

¹⁶ Anexo TC-38 – Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados. ID 282219.

¹⁷ Fenômeno que se verifica quando a receita corrente é aplicada em despesa de capital.

Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9.2.2.1 O Demonstrativo a seguir, apresenta a evolução das receitas orçamentárias arrecadadas no período de 2013 a 2015, com as respectivas composições e classificações em relação aos totais anuais:

Tabela 3 – Evolução da Composição da Receita Orçamentária Realizada por Categoria Econômica Subcategoria Econômica - 2013 a 2015

RECEITAS POR FONTES	2013		2014		2015	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receitas Correntes	27.062.573,91	88,71	29.480.893,44	96,65	31.956.183,11	96,67
Receita Tributária	2.394.347,54	7,85	2.970.957,29	9,74	2.584.890,04	7,82
Receita de Contribuições	315.852,07	1,04	334.921,32	1,10	451.984,96	1,37
Receita Patrimonial	345.852,18	1,13	586.658,07	1,92	476.673,13	1,44
Transferências Correntes	23.702.564,60	77,70	25.218.617,91	82,68	28.229.175,88	85,40
Outras Receitas Correntes	303.957,52	1,00	369.738,85	1,21	213.459,10	0,64
Receitas de Capital	3.443.446,80	11,29	1.021.798,14	3,35	1.100.800,00	3,33
Transferências de Capital	3.443.446,80	11,29	1.021.798,14	3,35	1.100.800,00	3,33
Receita Arrecadada	30.506.020,71	100,00	30.502.691,58	100,00	33.056.983,11	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 - ID 282210. Dados dos exercícios anteriores extraídos do Processo nº 1647/15 - PC Anual do Exercício de 2014.

9.2.3 A arrecadação de Receitas Correntes prevista para ser R\$30.587.090,00, em 2015, foi executada em R\$31.956.183,11, significando um acréscimo de 4,48%. Observa-se, também, um crescimento de 8,36% no triênio 2013 a 2015, passando essas receitas de R\$30.506.020,71, em 2013, para R\$33.056.983,11, em 2015.

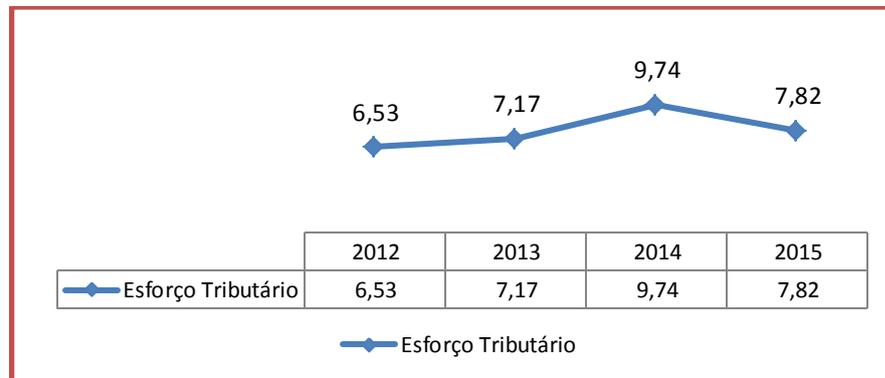
9.2.4 Em nível de subcategoria econômica, as **Transferências Correntes** apresentam o maior valor arrecadado, com R\$28.229.175,88, representando 85,40% do total da receita orçamentária arrecadada pelo Município. As **Transferências de Capital**, com R\$1.100.800,00, representaram apenas 3,33% da arrecadação total. Quanto as **Receitas Tributárias** (R\$2.584.890,04), participaram com **7,82%** da arrecadação total.

9.2.4.1 Observa-se, ainda, em relação à arrecadação das receitas tributárias, a necessidade de um maior esforço tributário por parte da Administração Municipal, à vista dos baixos percentuais de participação dessa rubrica na receita total, agravada por decréscimo em 2015:

Gráfico 1 – Esforço Tributário: 2013-2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ



Fonte: Relatório Técnico – 2.4.2 Desempenho das Receitas Tributárias

9.2.5 Analisando-se o item **Outras Receitas Correntes** (R\$213.459,10), conjugado com os dados constantes das demais peças que integram a presente Prestação de Contas, observa-se uma arrecadação oriunda da cobrança de créditos inscritos em **Dívida Ativa** da ordem de R\$184.085,91 (cento e oitenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), consoante demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Movimentação da Dívida Ativa em 2015
 Em R\$

DÍVIDA ATIVA		
Saldo do Exercício Anterior		3.286.317,67
(+)	Inscrição	542.224,50
(-)	Baixa	1.365.293,80
	Por Cobrança	184.085,91
	Cancelamentos	1.152.386,29
	Ajustes contábeis (perdas de créditos)	28.821,60
(=)	Saldo para o Exercício Seguinte	2.463.248,37¹⁸

Fonte: Relatório Técnico de Análise de Defesa – Págs. 314/315.

9.2.5.1 Para análise¹⁹ do grau da efetividade, no que se refere à cobrança dos valores que compõem o estoque da Dívida Ativa, adotou-se como valores realizados os correspondentes aos arrecadados e para os valores previstos o estoque médio anual, cujo resultado evidencia que o valor efetivado da Dívida Ativa de Colorado do Oeste em 2015 - R\$184.085,91 - corresponde a **apenas a 6,40%**²⁰ do estoque médio do exercício (R\$2.874.783,02), demonstrando um baixo desempenho na arrecadação desses créditos:

¹⁸ Após análise de justificativas, remanesceu diferença entre o saldo da Dívida Ativa apurada (2.463.248,37) e valor o demonstrado no Balanço Patrimonial (2.463.069,97), que por ser de baixa materialidade (178,40), foi considerado irrelevante pela Comissão de Análise de Contas. Págs. 314/315.

¹⁹ Tomando por parâmetro o índice denominado “Trabalho de Previsão da Receita – TPR”, desenvolvido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, que estabelece comparação entre a previsão inicial da receita e sua efetiva arrecadação.

²⁰ A diferença, em percentuais, entre o quociente ideal (100%) e o quociente das variáveis cotejadas foi de **93,60%, ou seja, altamente deficiente**, de acordo com a regra estabelecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela 4 – Demonstrativo da Apuração do TPR

Estoque Inicial (a)	Inscrição (b)	Receb. (c)	Outras Baixas (d)	Estoque Final (e) = (a + b) - (c + d)	Estoque Médio (f) = [(a + e)/2]	% Receb. (g) = (c/f).100	TPR % (h) = (100% - g)
3.286.317,67	542.224,50	184.085,91	1.181.207,89	2.463.248,37	2.874.783,02	6,40%	93,60%

NOTA: Diferença menor que 2,5% - Ótimo; Diferença entre 2,5% e 5% - Bom; Diferença entre 5% e 10% - Regular; Diferença entre 10% e 15% - Deficiente e **Diferença acima de 15% - Altamente Deficiente.**

9.2.5.2 Admoestada²¹, a Administração Municipal informa o envio de CDA's para protesto, bem como o levantamento dos créditos tributários para agilização das cobranças. Finaliza afirmando que a execução de títulos em andamento “perfaz um total de R\$324.425,82 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)”.

9.2.5.3 Porém, à vista da generalidade das informações, a Unidade Técnica reafirma a necessidade da Administração Municipal de Colorado do Oeste demonstrar, de maneira cabal, a adoção do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como a inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa; demonstrando no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos o resultado dessas cobranças.

9.2.5.3.1 Ao final, mantém como ressalva o desempenho inexpressivo na recuperação desses créditos, na contramão do Princípio da Eficiência – art. 37, *caput*, da Carta Federal.

9.2.5.4 Nesse diapasão o Ilustre Procurador-Geral do MP de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, que inclusive avança no sentido de que por 2 (duas) ocasiões o Pleno desta Corte tem instado àquele executivo municipal acerca da inexpressividade na recuperação desses ativos – Decisão nº 358/14 e Acórdão nº 132/15 – não sendo demais alertá-lo que o “contumaz descumprimento de decisões pode acarretar a emissão de Parecer Prévio pela reprovação das contas”.

9.2.5.4.1 Argui, ainda, ao final, que seja cientificado o gestor municipal quanto à obrigatoriedade de especificação e comprovação de todas as baixas realizadas na Dívida Ativa, demonstrando, separadamente, os valores correspondentes à inscrição, arrecadação e eventuais cancelamentos, revisões ou ajustes, sendo que, no caso de cancelamento ou qualquer outro lançamento que acarrete a redução de créditos da dívida ativa, faz-se imprescindível a comprovação da observância ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

²¹ Adoção de medidas para recuperação dos créditos em Dívida Ativa e cumprimento ao **Ato Recomendatório Conjunto**, de autoria do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia.

Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9.3 Despesa Por Categoria Econômica

9.3.1 As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, foram distribuídas consoante tabela a seguir:

Tabela 5 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	31.063.175,79	92,65
Pessoal e Encargos Sociais	19.087.491,56	56,93
Juros e Encargos da Dívida	189.405,43	0,56
Outras Despesas Correntes	11.786.278,80	35,15
II - Despesas de Capital	2.463.634,58	7,35
Investimentos	1.916.038,21	5,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	547.596,37	1,63
III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	33.526.810,37	100,00

Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4.230/64- ID 282210.

a) Do total dos créditos orçamentários autorizados, em 2015, no montante de R\$36.923.089,95, a Administração Municipal de Colorado do Oeste, realizou despesas na ordem de R\$33.526.810,37, equivalentes a 90,80% da Autorizada Final.

b) As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto, totalizando R\$31.063.175,79, equivalente a 92,65% da despesa total executada (R\$33.526.810,37). Dentre essas despesas, figura como mais expressiva, a rubrica Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (56,93%).

c) Quanto às Despesas de Capital, sobressai-se a rubrica Investimentos, representando 5,71% da Despesa Total Executada e demonstrando uma fraca participação dos recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do Município.

d) A seguir visualização gráfica dos quocientes das despesas com investimentos e despesas com a manutenção da máquina administrativa²², *versus* a arrecadação municipal²³, evidenciando que no exercício de 2015²⁴, para cada R\$1,00 arrecadado o município apenas investiu R\$0,058, pior desempenho no período 2011-2015:

Gráfico 2 – Investimentos e Despesas de Custeio/Arrecadação

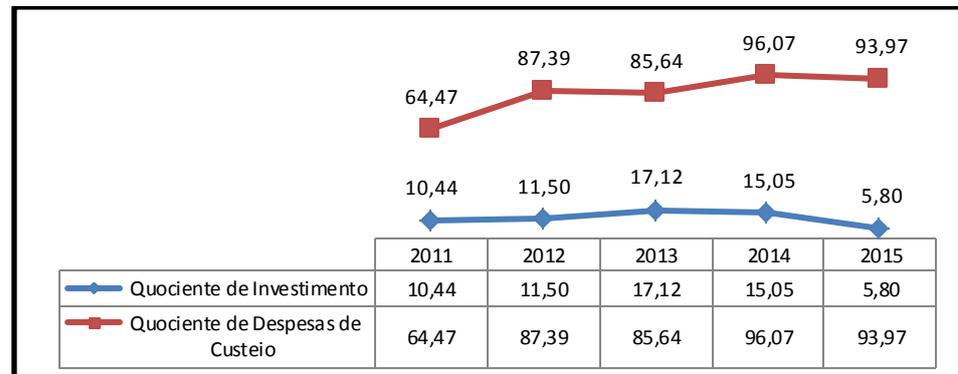
²² Relatório Técnico: Tópico 2.5.2 Grau de Investimentos x Despesas de Custeio.

²³ Receita Arrecada Total: R\$33.056.983,11.

²⁴ A série histórica contempla o período de 2011 a 2015 – Relatório Técnico: Quadros e Gráficos – PM Colorado do Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Fonte: Relatório Técnico Final.

10. GESTÃO FINANCEIRA

10.1 Balanço Financeiro

10.1.1 De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro Consolidado apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de banco provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

10.1.2 O Balanço Financeiro Consolidado²⁵ do Município de Colorado do Oeste, encontra-se à pág. 181, do qual se extrai as seguintes informações:

a) O Município apresentou, ao final de 2015, um saldo em espécie transferido para o exercício seguinte no montante de R\$3.719.830,60, que subtraído do saldo em espécie advindo do exercício anterior na ordem de R\$5.655.141,96, revela um fluxo financeiro negativo em R\$1.935.311,36 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos).

a.1) Contudo, apenas a variação negativa na disponibilidade do período pode não significar, isoladamente, um mau desempenho na gestão financeira, devendo ser efetuada análise conjunta com os demais demonstrativos contábeis. No presente caso, constata-se uma diminuição do endividamento do Ente, à vista de decréscimo na Dívida Flutuante, que passou de R\$6.805.090,11, ao final de 2014, para R\$5.479.533,77, em 31.12.2015; tendo, ainda, como atenuante, a não efetivação de receitas de convênios²⁶.

a.2) Necessário frisar, ainda, em relação ao endividamento, que ao final do exercício de 2015, o Município de Colorado do Oeste, em razão de registrar disponibilidades financeiras superiores ao montante da Dívida Consolidada, apresenta **Dívida Consolidada**

²⁵ ID 282211.

²⁶ ID 282226.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Líquida nula, portanto, adequada ao limite de 120%, de que trata o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, consoante análise empreendida no Tópico Gestão Fiscal.

10.2 Demonstração dos Fluxos de Caixa

10.2.1 A Demonstração dos Fluxos de Caixa²⁷ do Município de Colorado do Oeste, elaborada nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 6ª ed.²⁸, tem por objetivo principal, contribuir para a transparência da gestão pública.

10.2.2 No exercício em referência o resultado dos fluxos de caixa foi negativo em R\$1.935.311,36, consoante composição a seguir:

Tabela 6 – Composição da Geração Líquida de Caixa

DISTRIBUIÇÃO	VALOR	%
Caixa Líquido das Atividades das Operações	(572.476,78)	29,58
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(1.916.038,21)	99,00
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	553.203,63	-28,58
TOTAL	(1.935.311,36)	100,00

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa - págs. 174/176.

10.3 Observa-se que embora o fluxo líquido das atividades de financiamento tenha produzido um incremento de caixa na ordem R\$553.203,63, não foi possível gerar um resultado de caixa positivo em 2015, em virtude da não efetivação de receitas oriundas de convênios, na ordem de R\$2.409.192,58, consoante TC-38 – Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados.

11. GESTÃO PATRIMONIAL

11.1 Balanço Patrimonial

11.1.1 Dos dados do Balanço Patrimonial, conjugado com os do Balanço Orçamentário, tem-se um Ativo Financeiro na ordem de R\$3.719.830,60²⁹, que frente ao Passivo Financeiro de R\$5.452.600,20³⁰, revela um **déficit financeiro** na ordem de R\$1.732.769,60 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Quadro 3 – Apuração do Resultado Financeiro em 31.12.2015

²⁷ Disponibilizada no ID 282214.

²⁸ Padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

²⁹ Caixa e Equivalência de Caixa.

³⁰ Memória de cálculo: R\$1.980.849,99 (Passivo Circulante) + R\$3.471.750,35 (Restos a Pagar Não Processados - R\$2.616.698,14 de exercícios anteriores e R\$855.052,21 inscritos no exercício).

Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DISCRIMINAÇÃO	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Consolidado	3.719.830,60	5.452.600,20	(1.732.769,60)

Fonte: Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64, págs. 179/180 (ID 282212).

11.1.1.1 Cabe frisar, contudo, a ocorrência no presente exercício do empenhamento de despesas relativas a convênios, cujos recursos financeiros da ordem de R\$2.409.192,58 não foram liberados no exercício em referência³¹.

11.1.2 Importa registrar que tanto a Unidade Técnica, quanto o MP de Contas apuraram um resultado financeiro superavitário, por computarem no Ativo Financeiro a conta CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER³². Entretanto, de acordo como a normatização do tratamento contábil aplicável às transações sem contraprestação³³, “a regra para transferências voluntárias é o beneficiário **não registrar o ativo** relativo a essa transferência”, devendo, apenas, **registrar um direito a receber no ativo**, após o cumprimento das etapas do contrato, no momento em que tiver direito à parcela dos recursos e enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito.

11.1.3 Dessa forma, e seguindo a orientação contida no MCASP - 6ª edição³⁴, no momento do ingresso do recurso, o ente recebedor deverá efetuar a baixa do ativo – créditos a receber em contrapartida do ingresso no banco, momento em haverá impacto no resultado financeiro. Simultaneamente, registra-se a receita orçamentária realizada em contrapartida da receita a realizar nas contas de controle da execução do orçamento, evitando a formação de um superávit financeiro superior ao lastro financeiro existente no ente recebedor.

11.1.4 A Unidade Técnica apontou inconsistências nos saldos das contas estoques, imobilizado e na apuração do saldo do passivo exigível e no saldo do Superávit/Déficit Financeiro, tudo no Balanço Patrimonial. Analisadas as razões de defesa, o Corpo Técnico entendeu-as suficientes para sanear as inconsistências/divergências inicialmente apontadas.

11.1.5 Frisou, contudo, a necessidade de determinação ao responsável pela Contabilidade para que realize os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

³¹ TC-38 Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados - Pág.186.

³² Pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Administração Pública Federal (versão 6.7.2015) a Conta 112300000 - Créditos de Transferência a Receber não apresenta ATRIBUTO INDICADOR para o cálculo do Superávit Financeiro.

³³ Elaborada com base na *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) 23 - Receita de Transações sem Contraprestação (Tributos e Transferências)* do *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)* e observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) – MCASP - 6ª ed.

³⁴ Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Capítulo 8 – Transações Sem Contraprestação.

Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

11.1.6 A Tabela a seguir, contém indicadores selecionados com o objetivo de avaliar a situação patrimonial do Ente, no exercício de 2015:

Tabela 7 – Indicadores de Avaliação da Gestão

I - ÍNDICES DE LIQUIDEZ			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
1. Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{3.719.830,60}{1.980.849,99}$	1,88
2. Liquidez Seca	$\frac{\text{Disponibilidades} + \text{Créd. Curto Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{5.417.403,41}{1.980.849,99}$	2,73
3. Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{5.490.635,73}{1.980.849,99}$	2,77
4. Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circ.} + \text{Ativo Real. a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{7.953.705,70}{4.541.717,76}$	1,75
II - ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
5. Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circ.} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{4.541.717,76}{40.759.769,68}$	0,11
6. Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{1.980.849,99}{4.541.717,76}$	0,44

Fonte: Balanço Patrimonial ID.

11.1.7 Os índices de liquidez mostram a capacidade da entidade em honrar seus compromissos a curto e a longo prazo:

- a) Liquidez Imediata: mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, compreende as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras de pronto resgate.
- O índice de Liquidez Imediata obtido demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Colorado do Oeste dispõe de R\$1,88 para pagamento imediato.
- b) Liquidez Seca: mede a capacidade de pagamento sem o uso dos itens não monetários (estoques, almoxarifado, etc.).
- O índice de Liquidez Seca demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Colorado do Oeste dispõe de R\$2,73 de recursos circulantes monetários para pagamento.
- c) Liquidez Corrente: mede a capacidade de pagamento frente às obrigações de curto prazo.
- O índice da Liquidez Corrente demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Poder dispõe de R\$2,77 em bens e direitos de curto prazo para pagamento, ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

seja, o Executivo Municipal consegue liquidar todas as suas dívidas de curto prazo e ainda sobram recursos financeiros.

d) **Liquidez Geral**: mede a capacidade em honrar todas as suas exigibilidades, utilizando, para isso, recursos realizáveis a curto e longo prazo.

- O índice de Liquidez Geral demonstra que para cada R\$1,00 do total das exigibilidades, o Poder dispõe de R\$1,75 de recursos para pagamento, estando o Executivo Municipal de Colorado do Oeste em condições de honrar todas as suas obrigações, não necessitando de financiamento para quitar suas dívidas totais.

11.1.8 Os índices de endividamento obtidos demonstram:

- **Endividamento Geral**: para cada R\$1,00 da aplicação de recursos existem apenas R\$0,11 financiada com recursos de terceiros, indicando **baixíssimo endividamento** do Ente Municipal.
- **Composição do Endividamento**³⁵: 44% do endividamento total do Ente representam obrigações vencíveis a curto prazo, revelando uma situação confortável, uma vez que para o Setor Público é melhor que as dívidas sejam de longo prazo, mas precisando ser monitorada.

11.2 **Demonstração das Variações Patrimoniais**

11.2.1 Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª ed.³⁶, a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício - DRE da área empresarial, no que se refere a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

11.2.2 A Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Colorado do Oeste³⁷, disponibilizada às págs. 177/178 dos autos, apresentou um resultado patrimonial negativo em 2015, representado por um **déficit patrimonial** de R\$163.494,24, não sendo um indicador de desempenho, mas sim um “medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais”³⁸.

11.2.3 Outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial) é por meio do Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais. No presente caso, o índice apurado (0,99) evidencia uma diferença **negativa** entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas, significando que para cada R\$1,00, consumido em 2015, logrou-se o retorno de apenas R\$0,99, ou seja, uma diminuição do patrimônio:

$$\text{QRVP}^{39} = \frac{46.286.450,99}{46.449.945,23} = 0,99$$

12. **DESPESAS COM EDUCAÇÃO**

12.1 **Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

³⁵ Expressa em porcentagem a participação de dívidas de curto prazo sobre o endividamento total.

³⁶ Válido para o exercício de 2015.

³⁷ ID 282213.

³⁸ In Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. - 6. ed. - Brasília. 2013. Parte V. pp 22.

³⁹ QRVP = Variações Patrimoniais Ativas/Variações Patrimoniais Passivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

12.1.1 O artigo 212 da Constituição Federal, fixa a obrigação de o Município aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213 da Carta Magna, os arts. 11, 18, 69, 72 e 73 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei nº 11.494/07 e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

12.1.2 No exercício de 2015, o Município de Colorado do Oeste executou o montante de R\$8.422.060,19, com Despesas⁴⁰ na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, correspondente a **33,71%** do total da receita advinda de impostos⁴¹, incluídas as transferências, **cumprindo**, com o limite mínimo constitucional previsto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 8 - Demonstrativo da Aplicação na MDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da Receita	24.985.346,04
Limite mínimo de aplicação (25% sobre o total da receita)	6.246.336,51
Despesas efetivamente realizadas na Manutenção e Desenvolvimento	8.422.060,19
Percentual aplicado em MDE	33,71%

Fonte: Relatório Técnico Circunstanciado – ID 363303 – pág. 285 e PT nº QA2-24 - Apuração do limite das despesas com MDE - Subsistema de Contas Anuais.

12.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

12.2.1 Em 2015, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Colorado do Oeste contou com Disponibilidade Financeira da ordem de R\$3.773.322,39, sendo que desse valor foi destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, a importância de R\$2.732.555,11, correspondente a **72,42%** do total da receita do Fundo, **cumprindo** com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/06 c/c o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que prevê o percentual mínimo de aplicação de 60%:

Tabela 9 - Receita e Despesas do FUNDEB

⁴⁰ Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007, em seu artigo 6º, *caput* e § 2º, com redação dada pela IN nº 27/TCE-RO/2011, para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que haja recursos financeiros, para suportar estas despesas, depositados em conta bancária vinculada e pagas até o 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte.

⁴¹ A receita resultante de impostos e transferências previstas no artigo 212 da Constituição Federal e as Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, encontram-se demonstradas no **Papel de Trabalho** – Apuração do limite das despesas com MDE – PT nº QA2-24 - Subsistema de Contas Anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Recebimento Efetivo do FUNDEB	3.765.260,68
2. Aplicação Financeira	8.061,71
3. Total da Disponibilidade Financeira (1 + 2)	3.773.322,39
4. Despesas com Profissionais do Magistério (72,42%)	2.732.555,11
5. Outras Despesas do FUNDEB (26,94%)	1.016.478,91
6. Total das Despesas (4 + 5 + 6)	3.749.034,02
7. Saldo não comprometido para o exercício seguinte (3 – 7)	24.288,37
8. Entesouramento (Artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/07 c/c artigo 15, parágrafo único, da IN nº 22/TCE-RO 2007 - (7/3x100) ⁴²	0,64% √

Fonte: Relatório de Auditoria (Análise de defesa - Pág.313/329) PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do FUNDEB - Subsistema de Contas Anuais.

12.2.2 A seguir composição financeira do FUNDEB em 2015:

12.2.3 Tabela 10 - Fluxo Financeiro de Recursos do FUNDEB⁴³

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Saldo financeiro do exercício anterior	44.785,45
2. Recebimento efetivo do Fundeb	3.765.260,68
3. Receita de Aplicação Financeira dos recursos	8.061,71
4. Composição Financeira (1 + 2 + 3)	3.818.107,84
5. Despesas certificadas (pagas) – artigo 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (60% e 40%)	3.774.796,19
6. Total dos Pagamentos Realizados	3.774.796,19
8. Saldo Financeiro a existir (4 - 6)	43.311,65
9. Saldo real existente em C/C	43.311,65
10. Diferença	0,00

Fonte: Relatório de Auditoria (Análise de defesa - Pág.313/329) PT nº QA2-26 – Movimentação Financeira do FUNDEB - Subsistema de Contas Anuais.

12.2.4 O fluxo financeiro dos recursos do FUNDEB, por sua vez, demonstra que o saldo financeiro a existir (R\$43.311,65), decorrente da diferença entre a composição financeira (R\$3.818.107,84) e os pagamentos realizados (R\$3.774.796,19), e concilia com o saldo financeiro real apresentado nos extratos e conciliações bancárias⁴⁴.

12.2.5. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

12.3 A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, estabelece o percentual mínimo de 15%, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo

⁴² Memória de cálculo: Saldo não comprometido (R\$24.288,37) /Total da Disponibilidade Financeira (R\$3.773.322,39) x 100 = 0,64%, não ultrapassando o limite máximo de 5%, cumprindo o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

⁴³ PT nº QA2-26 – Movimentação Financeira do Fundeb – Subsistema de Contas Anuais.

⁴⁴ Contas correntes bancárias 13.279-9 (R\$5.103,10) e 13.280-2 (R\$38.208,55).

Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Carta Magna, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde⁴⁵ pelos Municípios.

12.4 No exercício de 2015, a Administração Municipal de Colorado do Oeste realizou Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde na ordem de R\$4.741.689,26, correspondente ao percentual de **19,32%**, **atendendo** ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal, consoante tabela a seguir:

Tabela 11 - Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

ESPECIFICACAO	VALOR
Total da receita (-1% FPM)	24.543.574,77
Limite mínimo de aplicação - 15%	3.681.536,22
Despesas realizadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.741.689,26
Percentual aplicado em ASPS	19,32%

Fonte: PT nº QA2-27 – Apuração do Limite da Saúde.

13. REPASSES DE RECURSOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

13.1 No que concerne ao Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal, o Executivo de Colorado do Oeste encontra-se sujeito às regras estabelecidas no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009, em virtude de o Município possuir uma população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes⁴⁶.

13.1.1 Assim, o repasse desses recursos não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

13.2 Da análise dos dados apurados pela instrução técnica⁴⁷, elaborou-se demonstrativo no qual é possível visualizar os seguintes números relativos a esse *mandamus* constitucional:

Tabela 12 - Base de cálculo e apuração do percentual repassado

ESPECIFICAÇÃO	R\$
1 – Total das Receitas Tributárias – RTR	3.054.294,92
2 – Total das Receitas de Transferências – RTF	20.051.340,49
3 – Total das Receitas da Dívida Ativa Tributária – RDA	228.897,49
4 – TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)	23.337.532,90
5 – Valor Máximo a ser Repassado p/ Cumprimento do Limite	1.633.627,30

⁴⁵ A receita resultante de impostos e transferências, apurada para fins de aferição do disposto no artigo 77, III, do ADCT da Constituição Federal e as Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, encontram-se demonstradas no **Papel de Trabalho-PT** nº QA2-27 - Subsistema de Contas Anuais.

⁴⁶ População estimada 2015 pelo IBGE de 18.817 habitantes, consoante consulta no endereço eletrônico: http://www.ibge.gov.br/home/estatística/população/estimativa2015/estimativa_tcu.shtm. Acesso em 23/11/2016.

⁴⁷ PT nº QA2-28 – Apuração do Cumprimento do Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo - Subsistema de Contas Anuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Constitucional (7%)			
6 – Valor fixado na LOA acrescido dos créditos adicionais			1.620.000,00
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO	VALOR	%	SITUAÇÃO
Valor Líquido Repassado ao Legislativo	1.609.285,23 ₄₈	6,89	√

Nota: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

Fonte: Prestação de Contas de 2015 do Poder Legislativo de Colorado do Oeste (Proc. 1285/16). Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64.

13.3 Observa-se um repasse líquido do Executivo Municipal à sua Casa de Leis, durante o exercício de 2015, da ordem de R\$1.609.285,23⁴⁹, equivalente a **6,89%** do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, **abaixo** do teto constitucional, **cumprindo** com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009.

14. GESTÃO FISCAL

14.1 Com suporte no referencial normativo emanado da Lei Complementar nº 101/2000⁵⁰, a Unidade Técnica procedeu à análise da Gestão Fiscal⁵¹ levada a termo pela Administração Municipal de Colorado do Oeste, em 2015, trabalho sobre o qual esta Relatoria expõe as informações a seguir:

14.2 Análise da Receita Corrente Líquida

14.2.1 A Receita Corrente Líquida-RCL, constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, referentes aos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contragarantias.

14.2.1.1 Os dados revelam um decréscimo da RCL, no exercício de 2015, a valores constantes. A seguir, demonstrativo e visualização gráfica da evolução da RCL, nos últimos 4 (quatro) exercícios:

⁴⁸ Prestação de Contas de 2015 do Poder Legislativo de Colorado do Oeste - Proc. 1285/16.

⁴⁹ Memória de Cálculo: R\$1.630.000,00 (transferências recebidas) – R\$20.714,77 (transferências concedidas) = R\$1.609.285,23.

⁵⁰ Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

⁵¹ Objeto do Processo nº 817/2015, foi instruída consoante as novas diretrizes da Corte, qual seja, a de que os dados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.



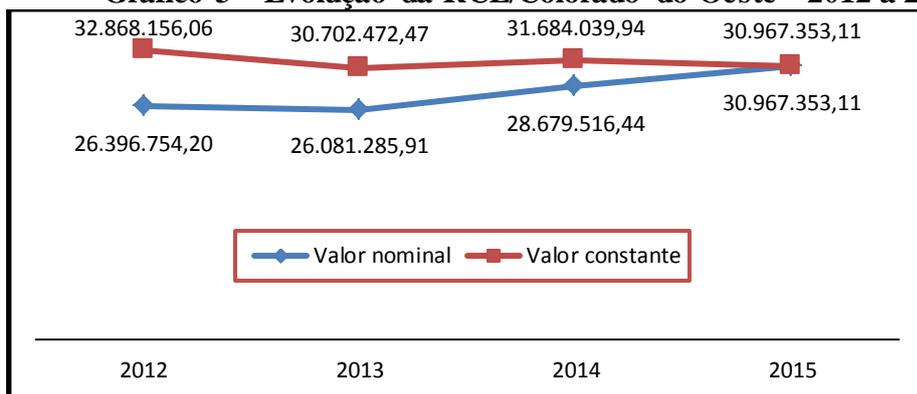
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro 4 - Evolução da Receita Corrente Líquida – 2012 a 2015

Receita Corrente Líquida	2012	2013⁵²	2014⁵³	2015⁵⁴
Valor Corrente ⁵⁵	26.396.754,20	26.081.285,91	28.679.516,44	30.967.353,11
Valor Constante ⁵⁶	32.868.156,06	30.702.472,47	31.684.039,94	30.967.353,11

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal – Prestações de Contas Exercícios Anteriores.

Gráfico 3 – Evolução da RCL/Colorado do Oeste – 2012 a 2015



Fonte: Relatório Técnico – Tópico 2.4.1. Análise da Receita Corrente

Líquida.

14.3 Análise das Metas Fiscais

14.3.1 A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de Resultados Primário e Nominal e do montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

14.3.2 A seguir, demonstrativo simplificado acerca do cumprimento pela Administração Municipal de Colorado do Oeste das **Metas Fiscais** do exercício de 2015:

Tabela 14 - Demonstrativo das Metas Fiscais - 2015

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	316.000,00	209.498,59 ⁵⁷	Não atingida
Resultado Nominal	2.937.278,00	2.780.388,19	√
Dívida Pública Consolidada	2.552.717,00	2.560.867,99	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	288.442,00	-1.758.368,25 ⁵⁸	√

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO – Relatório Técnico: Tópico 3.2. Cumprimento Metas Fiscais.

⁵² IPCA 5,91%.

⁵³ IPCA 6,41%.

⁵⁴ IPCA 10,67%.

⁵⁵ Valor expresso exatamente com os números da época do registro.

⁵⁶ Valor corrente abstraído da variação do poder aquisitivo da moeda.

⁵⁷ Valor obtido pelo GCFCS no REO do 6º Bimestre – Demonstrativo do Resultado Primário, e que diverge do valor encontrado pelo Corpo Técnico (R\$645.553,62).

⁵⁸ Valor obtido pelo GCFCS no REO do 6º Bimestre – Demonstrativo do Resultado Nominal, e que diverge do valor encontrado pelo Corpo Técnico (R\$1.809.786,94).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

14.3.2.1 Segundo orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 6ª edição, a apuração do Resultado Primário fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários direcionados ao pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida e déficits indicam a parcela do aumento da dívida.

14.3.2.2 No presente caso, comparando-se a receita primária total (R\$32.580.309,98) com a despesa primária total (R\$32.789.808,57), tem-se um **Resultado Primário deficitário** em R\$209.498,59, que pode gerar, em interpretação rasa, as seguintes conclusões: a) existência de desequilíbrio, gerada por níveis de gastos orçamentários do ente⁵⁹ incompatíveis com sua arrecadação⁶⁰; e b) aumento da dívida do Ente.

14.3.2.3 Entretanto, a análise consolidada das peças contábeis demonstra a ocorrência do empenhamento de despesas relativas a convênios, cujos recursos financeiros da ordem de R\$2.409.192,58, não foram liberados no exercício em referência⁶¹ e, também, que foram utilizados R\$1.332.540,17 do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

14.3.2.3.1 Dessa forma, observa-se que no exercício de 2015 a realização de despesa estava amparada por uma receita correspondente. E, diante da diminuição do estoque da dívida consolidada, que passou de R\$3.104.053,55, em 2014, para R\$2.560.867,99, ao final do exercício em referência, infere-se que parte do superávit financeiro foi utilizado para a redução do endividamento público.

14.3.3 No tocante ao endividamento, analisando-se os números apresentados pelo Poder Executivo constata-se que o ente apresentou um estoque de dívida consolidada líquida no percentual de **5,84%**, por conseguinte, abaixo de 120%, de que trata o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

14.3.3.1 Por fim, quanto à meta fixada para a Dívida Pública Consolidada, observa-se que por um percentual irrisório (0,32%) deixou-se de atingir os objetivos desejados.

14.4 **Análise da Despesa Total com Pessoal**

14.4.1 Por representarem até 60% da RCL, as Despesas com Pessoal devem ser acompanhadas de perto, vez que impactam diretamente o equilíbrio das Contas Municipais. Um importante indicador para fins de acompanhamento é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da Despesa Total com Pessoal (DTP).

14.4.1.1 Dados obtidos pelo Corpo Técnico revelam que a DTP do Município de Colorado do Oeste⁶², cresceu quase o dobro do aumento da RCL⁶³, demonstrando que no

⁵⁹ Excetuando-se o pagamento dos serviços da dívida.

⁶⁰ Excetuando-se as de natureza financeira.

⁶¹ Anexo TC-38 (ID282219).

⁶² Dados do Legislativo e Executivo Municipal.

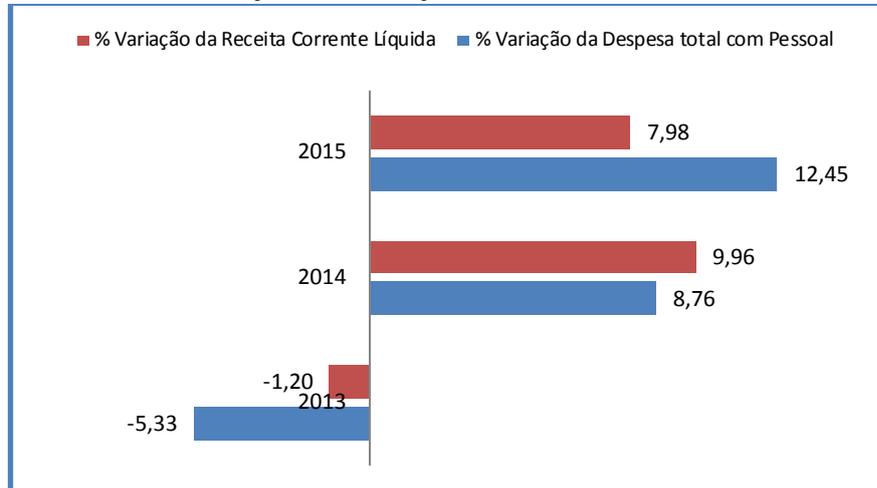
⁶³ Em termos percentuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

futuro, se não adotadas medidas restritivas, a tendência da Administração é exceder o teto legalmente fixado para os gastos com Pessoal:

Gráfico 4 - Evolução da Variação da DTP e RCL – Triênio 2013-2015



Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Relatório Técnico – Tópico: 3.1. Despesas com Pessoal

14.4.2 A análise pormenorizada das Contas evidencia que a Despesa Total com Pessoal, no exercício de 2015, foi realizada consoante demonstrativo a seguir:

Quadro 5 – Participação da Despesa com Pessoal na RCL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I – Receita Corrente Líquida	30.967.353,11
II – Poder Executivo Municipal	
II.1 – Limite Legal (54% da RCL)	16.722.370,68
II.2 – Limite Prudencial (95% de 54% = 51,30% da RCL)	15.886.252,14
II.3 – Limite para o ALERTA (90% de 54% = 48,60% da RCL)	15.050.133,61
II.4 – Despesa com Pessoal (53,21% da RCL)	16.478.441,90

Fonte: PT nº QA2-29 – Apuração do cumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal – Subsistema Contas Anuais e Relatório de Gestão Fiscal.

14.4.2.1. Observa-se que o Executivo Municipal de Colorado do Oeste despendeu com Pessoal, no exercício de 2015, recursos no montante de R\$16.487.441,90, que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período (R\$30.967.353,11), resultou em um comprometimento de 53,21% da RCL, **abaixo** do teto estabelecido no artigo 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/00.

14.4.2.2. A Unidade Técnica informa que em virtude de haver ultrapassado o Limite Prudencial (51,30% da RCL), a Administração Municipal foi notificada através dos Termos de Alerta de Responsabilidade Fiscal nºs 57/2015 e 31/2016.

15. DO CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

15.1 Integram as Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno⁶⁴, acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria⁶⁵ e do Pronunciamento da Autoridade Superior⁶⁶. Foram encaminhados, ainda, os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º)⁶⁷, **cumprindo** com o artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 11, inciso V, letra “b”, da IN nº 013/TCER-2004.

15.1.1 Cabe ressaltar que embora a Unidade Técnica não tenha se pronunciado quanto às peças em questão, limitando-se a informar sobre Declaração expedida pelo Chefe do Executivo Municipal de Colorado do Oeste, na qual afirma ter tomado “conhecimento das conclusões contidas no relatório e parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, em relação a Prestação de Contas de Governo do exercício de 2015”⁶⁸, todas as peças exigidas pela LC 154/96 e IN 13/04, foram encaminhadas a este Tribunal, estando disponibilizadas no ID 282185.

15.2 Segundo o Controlador Interno Municipal, Senhor Tertuliano Pereira Neto, não foi “constatado ato ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesas”, ressaltando, contudo, o “elevado gasto com pessoal no exercício em virtude da atual conjuntura econômica que atravessa o país”.

15.2.1 Afirma, ainda, que “os registros contábeis refletem adequadamente as situações Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste”, razões pelas quais emitia certificação pela “regularidade com ressalva das contas do exercício de 2015”, devendo ser dado “atenção ao gasto com pessoal que está acima do limite prudencial”.

15.3 No diapasão do MP de Contas, em decorrência da importância dos deveres afetos à ação do Controle Interno, preconizados no artigo 74 da CF c/c NBC. T 16.8⁶⁹ e à vista da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre para os entes jurisdicionados”, entendo deva ser comunicado ao atual Gestor Municipal sobre a obrigatoriedade de operacionalização do sistema de controle interno do município, devendo, ainda, ser cientificado ao atual Controlador Interno do Município que, na hipótese da ocorrência de flagrantes ilegalidades na Gestão e, em havendo o pronunciamento pela Regularidade, poderá tornar-se corresponsável pelos atos inquinados.

⁶⁴ ID 282208.

⁶⁵ Firmados pelo Dirigente do Órgão de Controle Interno - Págs. 144/145.

⁶⁶ Pág.146.

⁶⁷ Em 26/05/15, 11/10/15 e 29/2/16, respectivamente.

⁶⁸ ID 282228 - “Estou ciente de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO”.

⁶⁹ Aprovado pela Resolução CFC nº 1.135/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

16. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EM CONTAS ANTERIORES

16.1 Por meio do Acórdão nº 132/2015-Pleno⁷⁰, o Plenário desta Corte formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

16.1.1 Posto isso, com o fito de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento da decisão prolatada, a Unidade Técnica promoveu à análise das 5 (cinco) medidas propostas, tendo constatado o cumprimento de 2 (duas)⁷¹, o não atendimento de 1 (uma)⁷² e a impossibilidade de apurar as outras 2 (duas)⁷³, uma vez que os elementos presentes na Prestação de Contas não eram suficientes para asserir se houve ou não o atendimento por parte da administração municipal.

16.1.2 O ilustre Procurador-Geral do MP de Contas, apontou, ainda, a medida proposta na Decisão nº 358/2014⁷⁴, pertinente à necessidade de utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários⁷⁵

⁷⁰ Prolatada sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Colorado do Oeste do exercício de 2014.

⁷¹ i) utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, outras providências que resultem na diminuição efetiva do saldo acumulado desses créditos, promovendo o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no artigo 14 da LRF;

Situação: atendida

ii) utilizar saldo não comprometido no valor de R\$46.422,38, que se encontra em conta específica do Fundeb (C/C nº 2.004 - 4) desde sua extinção, devendo para tanto ser aberto crédito adicional no exercício subsequente, que atenderá exclusivamente despesas do ensino fundamental (objeto de sua vinculação), consoante dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Situação: atendida.

⁷² iii) observar os prazos de envio de documentos exigidos por esta Corte de Contas, no tocante quanto às remessas dos balancetes mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006;

Situação: não atendida.

⁷³ iv) aprimorar o Sistema de Planejamento, no que tange à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, sobretudo, da Lei Orçamentária Anual, evitando excessivas alterações na execução do orçamento.

Situação: não apurada.

v) adotar mecanismos técnicos eficazes, quando da elaboração da Meta do Resultado Nominal, evitando a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em observância ao princípio do planejamento - artigo 1º, § 1º, e às disposições do artigo 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Situação: não apurada.

⁷⁴ Prolatada na Prestação de Contas de Colorado do Oeste do exercício de 2013.

⁷⁵ Embora tenha o nobre Procurador-Geral alertado que se por ocasião da apreciação das contas alusivas ao exercício de 2016, for verificado eventual novo descumprimento, as consequências poderão ser a emissão de parecer pela reprovação, necessário frisar que em virtude do exíguo tempo entre a prolação da decisão (15.12.16) e o encerramento do exercício (31.12.16), entendo que essa verificação deverá ocorrer a partir da análise das Contas de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 A análise das Contas ora submetidas à apreciação deste Egrégio Plenário, fundamentou-se no inovador trabalho realizado pelo Controle Externo deste Tribunal, por meio da Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal e priorizou o exame dos Demonstrativos Contábeis que compõem o Balanço Anual e das demais peças e documentos que integram os autos de Prestação de Contas.

17.1.1 Foram verificados, também, os aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com ênfase para o cumprimento dos limites com gastos na Educação e Saúde, a legalidade dos Repasses de Recursos ao Legislativo Municipal e da Gestão Fiscal, priorizando, pela relevância e materialidade, a Despesa Total com Pessoal.

17.2 Assim sendo, cabe frisar a necessidade da Administração Municipal atentar para a obrigatoriedade do cumprimento das proposições enumeradas no Tópico 10: Alertas, Determinações e Recomendações, do Relatório Técnico de págs. 255/298, em especial o desdobramento contido no subitem 1.2.1, que versa sobre a ineficiência na recuperação dos créditos da Dívida Ativa.

17.2.1 Relevante, também, as determinações propostas pelo douto Procurador-Geral do MP de Contas, em seu Parecer de nº 0345/2016-GPGMPC, a serem expedidas à atual Administração Municipal de Colorado do Oeste e à Secretaria Geral de Controle Externo, respectivamente.

17.2.2 Por fim, acompanho a preocupação externada pelo Ilustre Procurador-Geral desta Corte de Contas, Doutor Adilson Moreira de Medeiros, quanto à necessidade, em futuro próximo, de que as análises advindas desta Corte, por seu Controle Externo, pertinentes aos gastos, tanto com a Educação, quanto com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, sejam encorpadas por “elementos de avaliação qualitativa” dos serviços públicos nessas áreas, ofertados à comunidade, com o fito de “ aferir a eficácia, a efetividade e a eficiência da gestão desses recursos”, em confronto ao cumprimento formal dos limites mínimos, anualmente demonstrados a esta Corte.

17.3 Posto isso, considerando que o Balanço Geral e as demais peças contábeis que constituem a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Colorado do Oeste, exercício de 2015, foram elaboradas em consonância com as disposições legais pertinentes, e que os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial, encontram suporte em recursos pertinentes a convênios que não foram repassados em 2015⁷⁶;

17.4 Considerando que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (33,71%), superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, **cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;**

⁷⁶ Anexo TC 38- Demonstrativos dos recursos financeiros de convênios não repassados.

Acórdão APL-TC 00463/16 referente ao processo 01454/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

17.5 Considerando a destinação de **72,42%** dos Recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, **cumprindo com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/06 c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;**

17.6 Considerando a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de **19,32%** das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, **atendendo ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal;**

17.7 Considerando que os repasses de recursos para o Legislativo Municipal equivaleram a **6,89%** do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, **cumprindo com as disposições do inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal;**

17.8 Considerando que os gastos relativos à Despesa Total com Pessoal, significaram **53,21%** da RCL, obedecendo ao **teto de 54% da RCL, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00;**

17.9 E, uma vez que a impropriedade remanescente, embora não macule o mérito, deverá acarretar ressalvas às presentes Contas;

PARTE DISPOSITIVA

18. Em consonância com a Unidade Técnica e a manifestação da douta Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, exarada no Parecer nº 0345-2016-GPGMPC, da lavra do ilustre Procurador-Geral, Adilson Moreira de Medeiros, submeto a este Egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

III - Emitir Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** às Contas do Executivo Municipal de Colorado do Oeste, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **JOSEMAR BEATTO** - Prefeito Municipal, CPF nº 204.027.672-681, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude da **infringência** ao artigo 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência) e ao artigo 11 da LRF, em razão do desempenho inexpressivo na recuperação dos créditos da Dívida Ativa;

IV - Determinar ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste a adoção das seguintes medidas:

6 Apresentar, nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a", o **Relatório Circunstanciado do Exercício** contendo as informações/dados a seguir:

a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas, devendo ser comparados os resultados com os dos últimos três exercícios;
- b) avaliação dos programas contemplando elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- c) o resultado da execução orçamentária contemplando a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- 7 Adotar** o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito bem como a inscrição em serviços de proteção ao crédito – Serasa; demonstrando no relatório anual de medidas de combate evasão e sonegação de tributos o resultado das cobranças e medidas realizadas;
- 8 Comprovar** todas as baixas realizadas na Dívida Ativa, especificando os valores correspondentes à arrecadação e eventuais cancelamentos, revisões ou ajustes, sendo que em caso de cancelamento ou qualquer outro lançamento que acarrete na redução desses ativos, deverá ser demonstrado a esta Corte a observância ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 9 Ordenar** ao Órgão de Controle Interno que acompanhe possíveis cancelamentos de créditos, visando coibir negligência na arrecadação de tributos;
- 10 Determinar** ao responsável pela Contabilidade Municipal que:
- c- realize** os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis diretamente à conta do patrimônio líquido, evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados, de acordo as NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;
- d- apresente** em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em Notas explicativas:
- (a) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro; (b) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício a título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes;

- III - Determinar** ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe a adoção das determinações contidas nessa decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual; acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;
- IV - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que no exame das Contas Municipais de Colorado do Oeste do exercício de 2016:
- a) avalie** a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido no Acórdão APL - TC n. 112/2016 - Pleno;
 - b) robusteça** as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.
- V - Dar ciência**, via ofício, do teor desta decisão aos responsáveis;
- VI - Determinar** ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Em 15 de Dezembro de 2016



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR